PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2026
Processo Administrativo nº 19.995/2026

O MUNICÍPIO de Assis Chateaubriand, torna público que, às 09:00 horas do dia 10 de dezembro do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n. º 123/2006; da Lei Federal n. º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 10/12/2026.
Horário: 9:00 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 8:59 h do dia 10/12/2026.
Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br , no qual o edital está disponível para "download".

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: Avenida Brasil, S/n - Bairro Jardim Paraná, Na Sede Do Município De Assis Chateaubriand. Objeto: Construção de Banheiros no Centro de Eventos contendo: um bloco maior de banheiros femininos e masculinos, banheiros PCD, circulação, calçada de acesso e escada, e um bloco menor de banheiros femininos e masculinos, banheiro PCD unissex e calçada de acesso.. Área Construída: 122,78 m². Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias. Patrimônio líquido mínimo: R$ 73.840,37 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Preço máximo: R$ 738.403,79 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos).

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.
SAM 124

1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R$ 738.403,79 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), sendo 65,95% referente aos materiais e 34,05% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

1.3.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

RECURSOS

1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Assis Chateaubriand - Pr., em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Assis Chateaubriand - Pr. .

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura **de Assis Chateaubriand - Pr.(http://assischateaubriand.pr.gov.br.)** e no Sistema Eletrônico de Licitações ((http://assischateaubriand.pr.gov'.br.))

2.2 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do (Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)Sistema de Compras do Go-verno Federal (www.gov.br/compras)
2.3 A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.
2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) , até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.
2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.
2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.2 Credenciamento:
3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras),,** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras),**.
3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras),**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Consórcio:

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.3.2.1. Não se aplica àqueles compostos, em sua tatalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, inclusive aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no item 7.5. mediante a apresentação dos documentos e o atendimento dos índices e demais critérios nele expressamente previstos;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:
3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.
4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.
4.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:
a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
5.2.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).
5.2.3 Planilha de Serviços (anexo III), Planilha de Cálculo do BDI (anexo VI) e ES (anexo V).
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
5.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
5.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;
5.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
5.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
5.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA
6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.
6.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.
6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 100,00 (Cem reais), em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.9.5 A etapa de envio de lances terá duração de 10(dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 10(dez) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
6.9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
6.9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.12 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, **ressalvado o previsto no item 3.5.1**, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
6.12.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja,

as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
6.12.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
6.12.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
6.12.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
6.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
6.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.17 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO
6.18 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
6.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
6.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
6.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.
6.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
6.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.
6.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
6.25 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
6.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
7.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.1.3 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 3(três) horas, prorrogável por igual período, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
7.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF.**
7.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
7.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
7.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.
d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

c.1) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal de (nome do município), conforme regulamentação municipal

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

7.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.	61,39 m²

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico operacional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*ei*s) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

7.5.3.3 Da Vistoria

7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.5.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44)352 8450 até o dia 04/12/2026.

7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

7.5.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

7.5.3.4 Declarações

7.5.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

7.5.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

7.5.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
7.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
7.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
7.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada
7.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
7.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.
8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.6 Fraudar a licitação;
10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.
10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.
11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.
11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.
12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.
13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.
15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
15.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando cabível, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da aprovação do orçamento estimado pelo Paranacidade até a data do efetivo adimplemento da obrigação, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.
16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;
16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.
16.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.
17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.
17.3 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.
17.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.
17.5 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
17.6 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
17.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
17.7.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17.9 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
17.10 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
17.11 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
17.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
17.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
17.15 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
17.16 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
17.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca Assis Chateaubriand-Pr. - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Minuta de Contrato de Empreitada
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V – Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra
ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira
ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais
ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ANEXO XV – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores:

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
b) Especificações técnicas e memoriais;
c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
d) Modelo de placa.

Assis Chateaubriand-Pr. , 24 de novembro de 2026.
Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR E A , NA FORMA ABAIXO:

O *(inserir nome do contratante)*, situado na *(inserir endereço)*, PR, CNPJ *(inserir nº)*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *(inserir nome do representante legal)***,** portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)*, inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir nº*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)* , inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data)*, protocolo n. º *(inserir nº),* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do Convênio nº 902/2026, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 29/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ *( )*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da

ÓRGAO/UN.	FUNÇÃO/SUB-FUNÇ./PROGR./DESPESA/CATEG.					FONTE
10	0206	23	691	1100	12962 449051019900	000
10	0206	23	691	1100	13214 449051019900	1176

(Convênio nº 902/2026, firmado com a SECID – Secretaria de Estado das Cidades) .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico,

cronograma e anuência do CONTRATANTE.
4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.
4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.
5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Parágrafo Único
Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de

Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".
b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.
b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
b) Termo de Recebimento Provisório;
c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
d) quando necessário, do AS BUILT da obra.
8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Assis Chateaubriand – CNPJ n. º 76.208.479/0001-18
8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**
8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
8.6.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando cabível, durante o prazo de vigência do contrato, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data base da aprovação do orçamento estimado pelo Paranacidade, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, sendo calculado com base no índice definido neste Contrato;
9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;
9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL
10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Pedro Francisco Cabral - Portaria nº 1147/2026, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Joseane Alice Soares - Portaria nº 1147/2026, e ao fiscal substituto Sr. (a) Flavia de Fatima Emi Murakami - Portaria nº 1147/2026, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os

serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.
12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.
13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade

dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do

valor contratual.
19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO
20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.
22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.
22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.
22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA
23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.
23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste

Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand, de de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

RG

_____

RG

PAM

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Objeto:

_____

Licitante: CNPJ/CPF: Endereço: Bairro: CEP: Telefone: Fax: E-mail: Inscrição Estadual: Cidade: Estado:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____ (_____).
2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____
e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO III

PLANILHA DE SERVIÇOS

CARTILHA GLOBAL

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA

ANEXO IV
Cronograma Físico-Financeiro

ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA

ANEXO V
Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		

ANEXO VI
(ARQUIVO DIGITAL)
Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU EDIFICAÇÃO			
IMPOSTOS	ISS =		
	PIS =		
	COFINS =		
	CPRB =		
	TOTAL =		
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
RISCOS			
SEGUROS E GARANTIAS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
LUCRO			
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)			
BDI=(((((1+(B8+B9+B10)/100)*(1+B11/100)*(1+B12/100))/(1-D6/100))-1)*100)			
1. BDI (SERVIÇO - OBRA)			

2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	

3. BDI (EQUIPAMENTOS)	

ANEXO VII
Planilha do BDI Referencial
(ARQUIVO DIGITAL)

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do sistema adotado para a licitação.

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU
EDIFICAÇÃO

IMPOSTOS		ISS =	3,00
		PIS =	0,65
		COFINS =	3,00
		CPRB =	0,00
	TOTAL =		**6,65**
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,10	3,45	4,00
RISCOS	1,27	0,85	1,27
SEGUROS E GARANTIAS	0,80	0,48	0,80
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85	1,23
LUCRO	7,40	5,11	7,40
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**23,65**	**15,28**	**19,69**

1. BDI (SERVIÇO - OBRA)	**23,65%**

2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**15,28%**

3. BDI (EQUIPAMENTOS)	**19,69%**

ANEXO VIII
Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

_____
(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo Município*).

_____
(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

ANEXO VIII.1
Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º ____, CEP _____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ___ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	

PAM

ANEXO IX
Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

ANEXO X
Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	N° do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R$)	Valor Já Faturado (R$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (∑) =					

∑ Valor do compromisso =	
∑ Valor já faturado =	
SC = ∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado =	

Onde:
SC = Saldo Contratual
SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:

ANEXO XI
Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
   6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
   6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO XII
Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO XIII
Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:

ANEXO XIV
Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° ***(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)***

PROPONENTE : ***(inserir o nome da proponente)***

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÀREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), ***(inserir a data)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°,CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)

PAM

ANEXO XVI

Elementos Técnicos Instrutores

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em: (município deverá inserir link de disponibilização)

b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em: (município deverá inserir link de disponibilização)

c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em: (município deverá inserir link de disponibilização)

d) Modelo de placa – disponível em: https://paranainterativo.pr.gov.br/placas

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	987953-PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO	19/10/2026 16:48 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		16.440/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do **Convênio nº 902/2026,** firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VOLOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do **Convênio nº 902/2026,** firmado com a Secretaria de Estado das Cidades.	OBRA	122,78 m²	R$ 738.403,79

1.2. A área requisitante está definida no Estudo Técnico Preliminar, sendo a Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

1.3. Certificamos que o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

1.4. Declaramos que o presente Termo seguiu as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado para o processo de licitação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto está classificado no Sistema de Catalogação de Serviços – CATSER, sob o código 5622 – Obras Civis Públicas (Construção), classificação compatível com a natureza do objeto da presente contratação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de execução da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, indicado com o código nº 299, anexo I, Decreto nº. 677/2026, de 18 de setembro de 2026, versão 1.19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**

4.1.1. A execução da obra deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente quanto à geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos, movimentação de solo, consumo de recursos naturais e risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

4.1.2. Gestão de Resíduos da Construção Civil: a contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, priorizando a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos.

4.1.2.1. Quando exigível, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando as exigências da legislação aplicável.

4.1.2.2. Os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados, quando aplicável, mantendo-se os respectivos comprovantes de transporte e destinação para apresentação à fiscalização, sempre que solicitados.

4.1.3. Controle de impactos ambientais: a contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira e material particulado, bem como controlar as emissões atmosféricas provenientes de máquinas, equipamentos e veículos empregados na execução da obra, mediante, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva adequada dos equipamentos, além de controlar ruídos e vibrações, prevenir processos erosivos e evitar o carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem ou recursos hídricos.

4.1.3.1. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de controle de poeira e material particulado, incluindo a umidificação das áreas de circulação e movimentação de solo, a cobertura adequada de cargas durante o transporte e o controle da velocidade dos veículos no interior do canteiro e nas áreas de execução dos serviços.

4.1.4. Uso racional de recursos e materiais: deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e promover o uso racional de água, energia e materiais durante a execução da obra, priorizando-se, quando técnica e economicamente viável, materiais de maior durabilidade, recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental.

4.1.5. Madeira de origem legal: quando houver utilização de produtos ou subprodutos de madeira, a contratada deverá utilizar somente aqueles provenientes de origem legal, observando a legislação ambiental pertinente.

4.1.6. Logística reversa: quando aplicável, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de produtos e embalagens sujeitos a sistemas de logística reversa, conforme a legislação, acordos setoriais e demais instrumentos vigentes.

4.1.7. Prevenção de contaminação ambiental: a contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, mantendo combustíveis, óleos, tintas e demais substâncias potencialmente poluidoras armazenados e manuseados em locais apropriados, com medidas de contenção compatíveis com os riscos envolvidos, bem como promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos eventualmente gerados.

4.1.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o descarte irregular de resíduos, o acúmulo de materiais e situações que possam causar impactos ambientais ou comprometer os sistemas de drenagem.

4.1.9. A contratada deverá permitir a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais, apresentando, sempre que solicitado, documentos e comprovantes relacionados à gestão de resíduos, à origem legal da madeira e às demais medidas ambientais aplicáveis à execução da obra.

4.1.10. A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto às boas práticas ambientais aplicáveis à execução da obra, especialmente no que se refere à segregação e acondicionamento dos resíduos, prevenção da poluição, uso racional de recursos e prevenção de contaminações.

4.1.11. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental decorrentes de eventual dano causado.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou modelos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com autorização prévia, por escrito, do contratante e seguindo as regras do edital.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.11.1. A exigência de garantia de execução contratual tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.11.2. O percentual da garantia foi definido considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos inerentes à execução da obra, visando conferir proteção à Administração em caso de inadimplemento contratual.

4.11.3. A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo da exigência de garantia adicional nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

4.13. Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou de fiança bancária, a comprovação da formalização da garantia de execução deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

4.14. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondendo à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua comprovação deverá observar o momento previsto no instrumento contratual.

4.15. A validade, a renovação, a adequação do valor da garantia em caso de alteração contratual e as condições para sua devolução ou execução observarão o disposto no contrato.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.17. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa.

4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o prazo de execução do objeto, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estão detalhados em documentos técnicos que integram este processo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 240 (duzentos e quarenta) dias.

5.1.4. A execução deve seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, com prazos definidos para cada etapa da obra.

5.1.5. Para a execução dos serviços a contratada deverá respeitar e atender rigorosamente as informações contidas nos projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais e demais documentos técnicos de forma a executar os serviços respeitando-se as legislações, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes.

5.1.6. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.1.7. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer aos padrões construtivos definidos nos projetos e especificações técnicas aprovadas pela Administração, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão-de-obra especializada e atender aos procedimentos especificados nos projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais e demais documentos técnicos.

5.1.8. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, terceiros, equipamentos e serviços executados, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente atribuídas à Administração.

5.1.9. A medição dos serviços será feita pela fiscalização mediante cronograma de etapas cumpridas vinculadas à entrega de diário de obra e relatório fotográfico das etapas executadas. A fiscalização poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários para comprovação da efetiva execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Eventos Ângelo Micheletto, situado na Avenida Brasil, s/nº, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário diurno, das 8h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.

5.4. Mediante acerto prévio entre a empresa contratada e a fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e /ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ao Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável, e demais normas de segurança vigentes.

5.5.2. Caberá à CONTRATADA tomar as providências para a colocação de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários, para a segurança de veículos e pedestres.

5.5.3. Remoção de todos os resíduos e restos de materiais do local da execução do serviço. Não será permitido o acúmulo de materiais no local de execução, além do estritamente necessário. Ao final de cada dia de trabalho, o local será limpo.

5.5.4. A Contratada deverá promover a remoção de equipamentos, instalações provisórias, entulhos, materiais remanescentes e demais elementos utilizados na execução dos serviços, restituindo a área às condições adequadas de utilização, dentro do prazo contratualmente estabelecido para conclusão da obra.

5.5.5. A Contratada deverá manter responsável técnico e preposto devidamente designados para acompanhamento da execução dos serviços, permanecendo disponíveis para atendimento à fiscalização sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme as especificações contidas nos documentos técnicos da contratação (projetos, memoriais, orçamentos, etc.).

5.7. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas.

5.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos de segurança, eficiência operacional e às normas técnicas vigentes referentes aos serviços prestados e à segurança do trabalho.

5.9. Quaisquer ferramentas, equipamentos ou materiais fornecidos pela Contratada que apresentem defeitos ou danos durante a execução dos serviços deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para o Município, de forma a evitar atrasos ou interrupções na instalação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. construção de novos banheiros no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, destinados a ampliar a infraestrutura sanitária disponível para atendimento ao público durante eventos e demais atividades realizadas no local;

5.10.2. a contratação visa proporcionar melhores condições de higiene, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, contribuindo para a adequada utilização de equipamento público de relevância para o Município;

5.10.3. a obra será executada em área integrante de complexo público existente, devendo a proposta considerar as condições de acesso, implantação, circulação, logística e eventuais interferências com estruturas e instalações existentes;

5.10.4. a execução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à entrega completa e funcional da obra, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da contratação;

5.10.5. a licitante deverá considerar, para a formação de sua proposta, as especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia e responsabilidade pós-obra

5.12. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quanto à solidez e à segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como à funcionalidade da construção.

5.12.1. Durante o período de garantia, caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou dos materiais empregados, a Contratada deverá, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, promover as medidas necessárias à reparação, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

5.12.2. A responsabilidade prevista neste item será aplicável independentemente do recebimento provisório ou definitivo da obra, não afastando a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela adequada execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

5.13. Sem prejuízo da garantia legal estabelecida no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser observadas, de forma complementar, as disposições pertinentes do Código Civil, especialmente aquelas relativas à responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança da obra, quando aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Fica designado para a Fiscalização Técnica/Administrativa a Sr.ª Joseane Alice Soares, Arquiteta e Urbanista, CAU A1510703, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura. Fica designado para a Fiscalização Substituta a Sr.ª Flavia de Fatima Emi Murakami, Eng.ª Civil - CREA-PR 181617/D, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Fica designado para Gestão o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a comunicação, pela Contratada, da conclusão do objeto contratual, mediante termo detalhado elaborado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

7.1.1. Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada período de medição previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada de planilha

discriminada e memória de cálculo detalhada, para análise e aprovação da fiscalização, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais na execução da obra, a Contratada deverá apresentar, a cada medição correspondente, os documentos comprobatórios da origem e da procedência legal desses materiais, conforme a legislação ambiental aplicável e as exigências do edital e do contrato.

7.2. Para fins de medição e pagamento das etapas executadas, o procedimento será iniciado com a apresentação, pela Contratada, da documentação de medição correspondente, acompanhada dos elementos necessários à comprovação dos serviços executados. O recebimento provisório do objeto concluído observará o prazo e as condições previstos na cláusula 7.4 deste Termo de Referência e no Contrato.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final de cada período de medição previsto no cronograma físico-financeiro, a fiscalização analisará os serviços executados e a documentação apresentada pela Contratada.

7.6.1. O fiscal técnico verificará a correspondência entre os serviços efetivamente executados, os quantitativos e valores apresentados na medição, a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro, registrando eventuais divergências, glosas tecnicamente justificadas e demais ocorrências em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. O objeto será recebido definitivamente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e formalização por termo próprio, por comissão especificamente designada pelo Contratante, observadas as condições do contrato.

7.13.1. A comissão ou o responsável designado analisará os registros elaborados pela fiscalização, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e as eventuais ocorrências ou penalidades formalmente registradas durante a execução.

7.13.2. A comissão ou o responsável designado analisará os relatórios de fiscalização e a documentação pertinente. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da parcela correspondente, as pendências serão indicadas de forma objetiva e comunicadas por escrito à Contratada para regularização, observadas as disposições contratuais.

7.13.3. Concluída a verificação da conformidade do objeto e atendidas as condições aplicáveis, será emitido o termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios de fiscalização e nos demais documentos pertinentes.

7.13.4. Após a análise e aprovação da medição correspondente, a Contratada será comunicada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura no valor aprovado pela fiscalização, observadas as exigências documentais e as condições de faturamento previstas neste Termo de Referência e na Cláusula Oitava da minuta contratual.

7.13.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e verificada a documentação exigível para a parcela faturada, os documentos serão encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa e posterior processamento do pagamento, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Os prazos relativos ao recebimento, à liquidação ou ao pagamento serão suspensos somente na medida necessária à regularização de inconsistências que efetivamente impeçam a verificação da conformidade dos serviços ou o processamento da despesa, mediante comunicação formal à Contratada, com indicação objetiva das pendências identificadas. A suspensão não prejudicará o processamento e o pagamento de parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação exigível para a parcela faturada, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da documentação necessária, observadas a aprovação da medição, a conformidade dos serviços executados e as demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.18. A redução do prazo de liquidação prevista na regulamentação aplicável para contratações de pequeno valor somente será aplicada quando estiverem preenchidos os respectivos requisitos legais, não se aplicando à presente contratação em razão do valor estimado do objeto.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

I – data de emissão e, quando aplicável, prazo de validade;

II – identificação da Contratada, do Município, do contrato e da licitação;

III – descrição dos serviços faturados e indicação do período de execução correspondente;

IV – valor da parcela, compatível com a medição aprovada pela fiscalização;

V – discriminação dos tributos e das retenções legalmente cabíveis; e

VI – demais informações exigidas pela legislação e pelo contrato.

7.19.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da planilha de medição aprovada e dos documentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e técnicos exigidos para a parcela correspondente, conforme a Cláusula Oitava da minuta contratual.

7.19.2. Para a liberação da primeira e da última parcela, deverão ser observados, adicionalmente, os documentos e requisitos específicos estabelecidos na Cláusula Oitava da minuta contratual.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos financeiros pelo Município, desde que estejam concluídas a liquidação da despesa e a conferência da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos exigidos para a parcela, devidamente protocolados, e tenham sido cumpridas as demais condições contratuais para a liberação do pagamento, conforme a Cláusula Oitava da minuta contratual.

7.28. Em caso de atraso no pagamento, serão aplicadas as disposições da Cláusula Oitava da minuta contratual relativas à atualização monetária e às demais consequências da mora, especialmente as previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.1.1, observados os respectivos pressupostos e prazos contratuais.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC DI/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme Decreto Municipal nº. 321/2025, que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e sanções administrativas que trata a Lei Federal n.° 14.133/2021, deverão ser observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento:

8.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.1.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa inexecução total do contrato;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.1.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

8.1.11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

8.1.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

8.1.14. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.1.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.19. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.1.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.1.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.2. O texto acima foi alterado/ajustado com o objetivo de atender às disposições do Decreto Municipal nº 321 /2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A combinação dos parâmetros adotados – modalidade concorrência, critério de menor preço global e modo de disputa aberto – visa promover a eficiência do processo licitatório. A concorrência é adequada para contratações de maior vulto, garantindo ampla competitividade. O menor preço global assegura maior controle e integração na execução do objeto, evitando a fragmentação contratual. Já o modo de disputa aberto estimula lances sucessivos e maior competição entre os licitantes, resultando em proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, que tem como vantagens:

a) Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);

b) Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;

c) Valor final do contrato é, em princípio, fixo;

d) Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;

e) Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Solvência Geral – ISG, com resultado superior a 1,00 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

9.25.1. A exigência dos índices econômico-financeiros tem por finalidade avaliar, de forma objetiva, a situação econômico-financeira das licitantes e sua capacidade de assumir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza e as características do objeto.

9.25.2. O parâmetro mínimo superior a 1,00 (um) constitui referência para a avaliação da situação financeira das licitantes, conforme os elementos contábeis considerados em cada índice, permitindo à Administração verificar o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.25.3. A aplicação dos índices ILC, ILG e ISG deverá observar as fórmulas, os critérios de apuração e as demais condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à exigência subsidiária de patrimônio líquido mínimo, quando cabível, nos termos das disposições seguintes.

9.26. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – ILG, Liquidez Corrente – ILC ou Solvência Geral – ISG, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no edital.

9.27. A exigência subsidiária de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será aplicada exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas no edital.

9.27.1. A previsão considera as características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia, mobilização de mão de obra, aquisição e fornecimento de materiais e insumos e cumprimento de cronograma físico-financeiro, circunstâncias que demandam adequada capacidade econômico-financeira da contratada.

9.27.2. A exigência visa contribuir para a mitigação dos riscos de inadimplemento e de interrupção da execução contratual, buscando resguardar a adequada realização do objeto e o interesse público.

9.27.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo não constitui requisito cumulativo e irrestrito para todas as licitantes, devendo ser aplicada exclusivamente na hipótese prevista na cláusula 9.26 e em conformidade com o edital.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Apresentação de comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade, nos termos da legislação vigente.

9.35. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da licitante executou(aram) obra(s) ou serviço(s) compatível(is) com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. Serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, nos termos da legislação aplicável.

9.37. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, somente serão aceitos atestados que demonstrem efetiva participação técnica do profissional na execução de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto licitado.

9.38. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, ou qualquer outro meio juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação no objeto licitado.

9.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos pela Administração documentos complementares, tais como cópia do contrato correspondente, notas fiscais, certidões, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros que se façam necessários à verificação da autenticidade e compatibilidade dos documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme especificado a seguir:

9.40.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior de:

a) Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para a presente contratação.

9.40.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnico-operacional, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução da parcela de maior relevância técnica e valor significativo prevista no item 9.40.1.

9.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.43. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA /CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ARTs) por execução de serviço de características semelhantes.

9.43.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Para o licitante organizado em cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 738.403,79 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários expostos no **orçamento anexo** a este Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado dos serviços necessários à execução integral da construção dos 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, considerando os projetos, memoriais de cálculo, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos da obra. A composição do orçamento foi realizada mediante o levantamento dos quantitativos, custos unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte, com utilização prioritária de referências oficiais do SINAPI e do DER/PR, conforme a natureza dos serviços, acrescidos dos respectivos percentuais de BDI. A planilha orçamentária contempla, ainda, a Curva ABC, permitindo a identificação e análise dos serviços de maior representatividade econômica. Foram adotados percentuais de BDI diferenciados para serviços de obra, materiais e equipamentos, correspondentes, respectivamente, a 23,65%, 15,28% e 19,69%, conforme demonstrativos que integram o orçamento de referência. Os quantitativos e custos encontram-se vinculados aos respectivos projetos, memoriais de cálculo e composições de preços, assegurando a rastreabilidade e a adequada fundamentação do valor estimado da contratação, em observância aos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
0200	0206	23	691	1100	2.012	13214	4.4.90.51.01.99.00	1176
0200	0206	23	691	1100	2.012	12962	4.4.90.51.01.99.00	1176

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Do ponto de vista técnico não há necessidade de classificar o presente Termo de Referência. (Conforme art. 8 do Decreto nº 39, de 2024, e art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO

Agente Administrativo

ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN

Coordenadora De Convênios E Captação De Recursos / Eng.ª Civil - CREA-PR 178435/D

MILENE CRISTINA ALEIXO FERREIRA ANGELELI

Secretária de Desenvolvimento Econômico , Trabalho e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar 85/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 16.440/2026

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto municipal nº 904/2023.

3. Objeto da Contratação e Classificação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do **Convênio nº 902/2026,** firmado com a Secretaria de Estado das Cidades.

A presente contratação classifica-se como **obra**, nos termos do inciso XII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto está classificado no Sistema de Catalogação de Serviços – CATSER, sob o código 5622 – Obras Civis Públicas (Construção), classificação compatível com a natureza do objeto da presente contratação.

4. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar infraestrutura sanitária adequada, permanente e compatível com a utilização do Centro de Eventos Ângelo Micheletto, localizado na Avenida Brasil, s/n, Jardim Paraná, no Município de Assis Chateaubriand /PR, especialmente diante da intensidade e da natureza das atividades desenvolvidas no local.

O Centro de Eventos constitui equipamento público destinado à realização de atividades de interesse coletivo, incluindo eventos culturais, festividades, exposições comerciais e industriais, atividades gastronômicas e outras ações que promovem a integração da população e o desenvolvimento econômico e turístico do Município. A relevância regional do espaço é evidenciada pela realização da Expo Assis, evento que atrai expressivo fluxo de visitantes de Assis Chateaubriand e de municípios da região Oeste do Paraná. Na edição de 2025, a Expo Assis registrou mais de 100 mil visitantes ao longo de sua programação, sendo que uma única apresentação reuniu público superior a 40 mil pessoas.

A elevada concentração de pessoas em determinados períodos, associada à presença de comerciantes, expositores, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes, produz uma demanda significativa e recorrente por instalações sanitárias, que precisa ser compatível com as condições de funcionamento do espaço e com a permanência dos usuários durante os eventos. Historicamente, a realização de grandes eventos no local tem exigido a adoção de estruturas sanitárias temporárias. Registros da própria Administração Municipal relativos à Expo Assis demonstram a utilização de banheiros químicos para atendimento do público durante as festividades, juntamente com outras estruturas temporárias necessárias à realização dos eventos. Embora tais estruturas possam atender situações pontuais, sua utilização recorrente evidencia a existência de uma demanda sanitária que se repete a cada evento e que, pela característica permanente do equipamento público, requer planejamento de infraestrutura compatível com a utilização do espaço.

O problema, portanto, não se limita à necessidade de disponibilização eventual de sanitários durante determinado evento, mas está relacionado à necessidade de dotar o Centro de Eventos de infraestrutura sanitária permanente, funcional, acessível e adequada às diferentes categorias de usuários que frequentam o local, reduzindo a dependência de estruturas provisórias e proporcionando melhores condições de higiene, salubridade, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários.

A necessidade também decorre da própria configuração e das características das atividades realizadas no Centro de Eventos, que envolvem permanência prolongada de pessoas, circulação simultânea de diferentes públicos e instalação de estruturas destinadas à comercialização de produtos, alimentação, entretenimento e exposição. Nessas condições, a disponibilidade de instalações sanitárias adequadas constitui elemento essencial ao funcionamento regular do espaço e à adequada prestação dos serviços e atividades de interesse público nele realizados.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a manutenção de uma infraestrutura sanitária predominantemente dependente de soluções temporárias para atender demandas recorrentes não representa a condição mais adequada para um equipamento público de utilização contínua e de relevância municipal e regional. A ausência ou insuficiência de estrutura sanitária permanente pode gerar necessidade de providências adicionais a cada evento, aumentar a dependência de estruturas provisórias e dificultar a organização adequada do espaço, especialmente em períodos de elevada concentração de usuários.

Nesse contexto, a necessidade identificada consiste em suprir a demanda por instalações sanitárias permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, de modo a adequar a infraestrutura existente às características de utilização do equipamento público e ao fluxo de usuários decorrente das atividades nele desenvolvidas, assegurando condições adequadas de higiene, acessibilidade, conforto e funcionalidade.

A necessidade encontra respaldo nos documentos técnicos de planejamento elaborados pela Administração, que preveem a implantação de dois blocos de sanitários, contemplando instalações destinadas ao público feminino e masculino e unidades acessíveis, além de áreas de circulação e acesso. A área total prevista para construção é de 122,78 m², conforme os projetos arquitetônicos integrantes do processo.

Dessa forma, a situação-problema identificada pode ser sintetizada como a necessidade de adequação da infraestrutura sanitária do Centro de Eventos Ângelo Micheletto à intensidade, diversidade e recorrência de sua utilização, especialmente em períodos de realização de grandes eventos, de forma a garantir condições permanentes e adequadas de atendimento aos usuários e apoiar o regular funcionamento do equipamento público.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura	Claudio Henrique Martin Golçalves
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	Milene Cristina Aleixo Ferreira Angeleli

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização da Administração.

O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, estimado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização competente.

O prazo de vigência da contratação é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, observando, sempre que pertinentes:

- ABNT NBR 6118 (Projeto de Estruturas de Concreto);
- ABNT NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- ABNT NBR 9077 (Saídas de emergência em edificações, quando aplicável);
- ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
- ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e água quente);
- ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário);
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais pertinentes à gestão dos resíduos da construção civil;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-18, NR-24, NR-33 e NR-35, quando aplicáveis;
- demais normas técnicas da ABNT, especificações dos fabricantes e legislação ambiental, urbanística e de segurança vigente.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a vida útil esperada da obra, atender integralmente às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e possuir procedência comprovada, podendo a fiscalização exigir certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios laboratoriais e demais documentos necessários para comprovação de conformidade.

A empresa contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização provisória da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos pleitos posteriores decorrentes de omissões na composição dos custos.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes, promovendo a emissão e manutenção das respectivas ARTs e/ou RRTs relativas à execução dos serviços.

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza, porte e complexidade da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital, observando os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as condições previstas no edital e contrato. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a qual será previamente analisada e avaliada pela Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e sinalizado, adotando medidas para proteção dos usuários do Centro de Eventos, controle de poeira, prevenção de acidentes, mitigação de impactos ambientais e adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo à contratada atender prontamente às determinações técnicas expedidas, manter diário de obra atualizado, apresentar medições, relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios e toda a documentação necessária ao acompanhamento da execução.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, padronização, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a adequada execução da obra destinada à implantação de infraestrutura sanitária permanente no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, em benefício dos usuários e da coletividade.

7. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no **inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à **disponibilização de infraestrutura sanitária permanente no Centro de Eventos Ângelo Micheletto**, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica, durabilidade, custos de manutenção, adequação ao local de implantação e atendimento ao interesse público.

Para a análise foram consideradas, além das características específicas do empreendimento e dos documentos técnicos elaborados pela Administração, referências de contratações públicas similares envolvendo a **construção de sanitários permanentes em centros de eventos e equipamentos públicos**, bem como alternativas de caráter temporário, notadamente a utilização de sanitários químicos.

O levantamento demonstrou que a necessidade identificada pode, em termos gerais, ser atendida por diferentes alternativas, as quais foram analisadas quanto à capacidade de solucionar o problema de forma adequada e duradoura.

Alternativa 1 – Manutenção da situação existente

Esta alternativa consistiria na manutenção das condições atualmente disponíveis no Centro de Eventos, sem a implantação de nova infraestrutura sanitária permanente, recorrendo-se apenas a medidas de manutenção, adequações pontuais e gerenciamento da estrutura existente.

Embora apresente baixo ou nenhum investimento inicial específico, a alternativa não elimina a necessidade identificada, uma vez que não proporciona a ampliação da infraestrutura sanitária permanente necessária ao atendimento dos usuários do equipamento público.

Além disso, a manutenção da situação existente não permite solucionar de forma estrutural a necessidade de disponibilização de instalações sanitárias planejadas para utilização coletiva, inclusive aquelas destinadas ao atendimento de requisitos de acessibilidade.

Sob o aspecto econômico, embora evite o desembolso imediato correspondente à implantação da obra, não representa solução definitiva para a necessidade identificada, podendo resultar na continuidade da utilização de medidas provisórias ou complementares durante eventos.

Dessa forma, a alternativa foi considerada inadequada, por não solucionar integralmente o problema objeto do presente estudo.

Alternativa 2 – Utilização de estruturas sanitárias provisórias mediante locação de banheiros químicos

Outra alternativa considerada consiste na utilização de banheiros químicos ou outras estruturas sanitárias temporárias, mediante contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção, higienização, abastecimento e retirada das unidades durante os períodos de realização dos eventos.

Essa solução apresenta como principal vantagem a flexibilidade operacional, uma vez que permite dimensionar a quantidade de unidades de acordo com a demanda específica de cada evento, sem necessidade de investimento inicial em obra permanente.

Também apresenta menor prazo de implantação e pode ser utilizada para atender demandas excepcionais ou temporárias, especialmente em eventos de curta duração ou quando houver necessidade de complementação da infraestrutura sanitária existente.

Entretanto, a alternativa apresenta limitações relevantes para o atendimento da necessidade identificada. A utilização de estruturas provisórias não incorpora infraestrutura permanente ao patrimônio público, permanecendo a Administração dependente de novas contratações sempre que houver necessidade de disponibilização das unidades.

Além dos custos de locação, devem ser considerados os custos recorrentes relacionados ao transporte, instalação, retirada, higienização, manutenção, abastecimento e destinação dos resíduos, os quais se repetem a cada contratação.

A solução também possui caráter essencialmente temporário e, portanto, apresenta menor aderência à necessidade de disponibilização de infraestrutura sanitária permanente no Centro de Eventos.

Dessa forma, a locação de banheiros químicos foi considerada tecnicamente viável como medida complementar ou temporária, mas menos adequada como solução principal e permanente para a necessidade identificada.

Alternativa 3 – Construção de infraestrutura sanitária permanente

A terceira alternativa consiste na execução de obra de engenharia para construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes, concebidos especificamente para o Centro de Eventos Ângelo Micheletto, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e orçamento elaborados pela Administração.

Sob o aspecto técnico, essa alternativa permite que a infraestrutura seja dimensionada de acordo com as características físicas do local e com as necessidades funcionais identificadas, contemplando instalações sanitárias coletivas, instalações acessíveis, sistemas elétricos e hidrossanitários, revestimentos, esquadrias, cobertura e demais elementos necessários ao funcionamento adequado das edificações.

Sob o aspecto operacional, a implantação de instalações permanentes proporciona maior disponibilidade e autonomia à Administração para utilização do espaço, sem depender exclusivamente de contratação de estruturas sanitárias temporárias para cada evento.

Sob o aspecto econômico, embora implique **maior investimento inicial** em comparação com a simples locação de estruturas provisórias, a construção incorpora um ativo permanente ao patrimônio público e evita que a Administração tenha de arcar, de forma reiterada, com os custos de locação, transporte, instalação, manutenção e retirada de unidades temporárias.

A solução também apresenta maior previsibilidade quanto à disponibilidade da infraestrutura e permite que os investimentos realizados sejam aproveitados ao longo da vida útil das edificações, favorecendo a economicidade sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, e não apenas considerando o menor desembolso inicial.

Outro aspecto relevante é que a construção permanente permite que os sanitários sejam executados já de acordo com os requisitos técnicos, funcionais e de acessibilidade estabelecidos nos projetos, reduzindo a necessidade de adaptações posteriores e proporcionando maior adequação da infraestrutura às características do equipamento público.

Diante dessas características, a construção de sanitários permanentes foi considerada a alternativa que apresenta maior aderência à necessidade administrativa de caráter permanente, conciliando adequação técnica, funcionalidade, durabilidade e economicidade no horizonte de utilização do equipamento público.

Análise comparativa das alternativas

A análise realizada pode ser sintetizada da seguinte forma:

Critério	Manutenção da situação existente	Banheiros químicos/estruturas provisórias	Construção de sanitários permanentes
Atendimento permanente da necessidade	Baixo	Baixo	Alto
Investimento inicial	Baixo	Baixo	Maior
Disponibilidade contínua	Limitada	Não	Sim
Incorporação de patrimônio público	Não	Não	Sim
Custos recorrentes de contratação	Mantidos	Elevados/recorrentes	Reduzidos após implantação
Adequação ao local	Limitada	Parcial	Alta
Possibilidade de dimensionamento conforme projeto	Não	Parcial	Sim
Atendimento aos requisitos de acessibilidade	Limitado	Depende da solução contratada	Previsto em projeto
Durabilidade	Não resolve o problema	Temporária	Permanente
Autonomia da Administração	Baixa	Baixa	Alta
Atendimento integral da necessidade	Não	Parcial	Sim

A comparação demonstra que a **manutenção da situação existente** não elimina a necessidade identificada, enquanto a **locação de estruturas sanitárias provisórias**, embora tecnicamente possível e útil em situações temporárias ou para complementação da capacidade, mantém a Administração sujeita a contratações recorrentes e não resulta na implantação de infraestrutura permanente.

Por sua vez, a **construção de sanitários permanentes** apresenta maior aderência ao caráter contínuo da necessidade, possibilita o aproveitamento da infraestrutura ao longo de sua vida útil, permite o dimensionamento conforme as características do local e incorpora o investimento realizado ao patrimônio público.

LEVANTAMENTO DE MERCADO – APROVEITAMENTO DE SOLUÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Em atendimento ao art. 10 do Decreto Municipal nº 904/2023, foram pesquisadas contratações similares promovidas por outros órgãos da Administração Pública, com a finalidade de identificar soluções técnicas compatíveis com a necessidade do Município de Assis Chateaubriand. A pesquisa contemplou não apenas os Editais de Licitação, mas também, quando disponíveis, os respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais documentos técnicos, permitindo a avaliação das soluções sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Como referência, o Município de **Tramandaí/RS** realizou a Concorrência Eletrônica nº 060/2024 para contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, destinada à construção de sanitários no Centro de Eventos do município, tendo disponibilizado edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, BDI, encargos sociais e plantas.

Também foi identificada contratação do Município de **Zortéa/SC**, por meio da Concorrência nº 61/2026, para execução de obra de engenharia destinada especificamente à construção de banheiros no Centro de Eventos Beatriz Terezinha Lopes, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Ainda, o Município de **Central de Minas/MG** realizou a Concorrência Pública Presencial nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 020/2026, cujo objeto contempla a execução de obras de construção de banheiros públicos no Centro de Eventos e Exposições do Município, juntamente com outras intervenções de engenharia. O edital prevê contratação de empresa especializada para execução das obras, pelo critério de menor preço, com documentação técnica composta por projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários à execução do empreendimento.

As experiências identificadas demonstram que a implantação de infraestrutura sanitária permanente em centros de eventos constitui solução adotada pela Administração Pública em situações semelhantes, reforçando a compatibilidade da alternativa escolhida com práticas observadas no mercado público.

As contratações pesquisadas foram utilizadas como referência para identificação das alternativas e validação da solução, sem que seus quantitativos, especificações ou valores fossem transpostos diretamente para o presente empreendimento, uma vez que as características físicas, dimensões, necessidades e condições locais são próprias do Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A escolha decorre, inicialmente, da natureza permanente da necessidade. O Centro de Eventos constitui equipamento público destinado à realização de atividades e eventos que demandam infraestrutura sanitária adequada, de modo que a utilização reiterada de estruturas provisórias não se mostra, isoladamente, como a alternativa mais eficiente para atender a uma necessidade de caráter permanente.

Do ponto de vista técnico, a construção permite que as instalações sejam concebidas especificamente para o local, conforme os projetos elaborados pela Administração, contemplando os sistemas construtivos, instalações, dimensões, acessibilidade e demais requisitos necessários ao funcionamento adequado dos sanitários.

Do ponto de vista econômico, a alternativa exige investimento inicial superior ao de uma contratação pontual de banheiros químicos, porém proporciona infraestrutura permanente incorporada ao patrimônio público, com aproveitamento durante sua vida útil e redução da dependência de contratações recorrentes para disponibilização da estrutura sanitária.

Além disso, a solução encontra-se respaldada por projetos, memoriais, memoriais de cálculo, especificações técnicas e orçamento detalhado, permitindo dimensionar previamente os serviços e os custos necessários à execução da obra e proporcionando maior previsibilidade para a Administração.

Registra-se, ainda, que a execução do empreendimento encontra-se vinculada à viabilização de recursos e ao instrumento de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades, circunstância que reforça a oportunidade e a viabilidade de implementação da solução previamente planejada. A existência de instrumento específico de transferência ou cooperação para execução do empreendimento constitui elemento adicional de viabilidade financeira e institucional, sem substituir a análise técnica e econômica realizada no presente levantamento de mercado.

Dessa forma, considerando a natureza permanente da necessidade, a adequação da solução às características do local, a possibilidade de atendimento aos requisitos de acessibilidade e funcionamento, a incorporação da infraestrutura ao patrimônio público, a redução da dependência de contratações temporárias e a existência de planejamento técnico e viabilização financeira para sua execução, a construção dos 02 (dois) blocos de sanitários permanentes apresenta-se como a alternativa de melhor relação entre adequação técnica, funcionalidade, durabilidade e economicidade para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Referências

*BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Município de Central de Minas/MG. Processo nº 020/2026. Concorrência Pública Presencial nº 07 /2026. Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do muro de fachada com portal de acesso, banheiros públicos e instalações elétricas no Centro de Eventos e Exposições do Município de Central de Minas/MG. Brasília, DF: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/17990714000197/2026/17. Acesso em: 14 set. 2026.*

*BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Município de Zortéa/SC. Concorrência nº 61/2026. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinada à construção de banheiros no Centro de Eventos Beatriz Terezinha Lopes, no Município de Zortéa/SC. Brasília, DF: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais /01612387000108/2026/18. Acesso em: 14 set. 2026.*

*BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Município de Tramandaí/RS. Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 060/2024. Contratação de pessoa jurídica especializada, em regime de empreitada global, para execução de serviços destinados à construção de sanitários no Centro de Eventos de Tramandaí/RS. Brasília, DF: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2024. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/contratos/88771001000180/2024/62. Acesso em: 14 set. 2026.*

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra visando à execução de **obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand/PR**, compreendendo todos os serviços necessários à completa execução e ao pleno funcionamento das edificações.

A obra contempla a execução de **fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, louças, acessibilidade, calçadas e demais serviços e componentes previstos nos projetos e documentos técnicos**, observadas as especificações constantes dos projetos arquitetônico e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A solução deverá compreender o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução da obra, de modo a possibilitar a entrega dos **02 (dois) blocos de sanitários em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento às normas técnicas e à legislação aplicável**.

A equipe técnica optou pela realização da licitação na **modalidade de Concorrência Eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço global**, fundamentada na necessidade de garantir transparência, ampla competitividade e eficiência.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, a contratação será realizada na modalidade de **Concorrência Eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A adoção da modalidade mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, permitindo a seleção de empresa devidamente qualificada para a execução dos serviços, mediante procedimento competitivo e observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei nº 14.133/2021 prevê a concorrência como modalidade destinada, entre outros objetos, à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando que o objeto possui solução técnica previamente definida pela Administração, com projetos, especificações, quantitativos e orçamento elaborados para possibilitar a apresentação de propostas em condições objetivas e comparáveis. A adoção desse critério permite que as propostas sejam avaliadas de forma objetiva pelo valor global ofertado, observados os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos no edital e a compatibilidade dos preços propostos com o orçamento de referência da Administração.

A adoção do regime de execução por empreitada por preço global, quando definido para a contratação, mostra-se adequada em razão da possibilidade de definição prévia, com grau suficiente de precisão, dos serviços, quantitativos e soluções necessários à execução integral do empreendimento, a partir dos projetos e demais documentos técnicos elaborados para a licitação. Nesse regime, a execução da obra é contratada por preço certo e total, devendo a medição e o pagamento observar a sistemática estabelecida no contrato e no cronograma físico-financeiro. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a empreitada por preço global entre os regimes admitidos para a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

Quanto ao parcelamento do objeto, a execução integral por uma única contratada mostra-se adequada quando os serviços que compõem o empreendimento apresentam interdependência técnica e operacional, de modo que sua fragmentação entre diferentes empresas possa dificultar a coordenação das etapas, gerar interfaces entre responsabilidades distintas, aumentar os riscos de incompatibilidade entre serviços e comprometer o cronograma, a qualidade ou a funcionalidade do empreendimento. A contratação integrada das diferentes disciplinas também favorece a definição clara da responsabilidade da contratada pela execução e pela entrega do objeto em conformidade com os projetos e especificações estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pelos agentes públicos competentes.

Sob a perspectiva econômica, a execução integral do objeto em contratação única poderá proporcionar maior eficiência na mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e logística, além de reduzir custos indiretos relacionados à instalação e desmobilização de diferentes frentes de trabalho, à coordenação de múltiplos contratos e à necessidade de compatibilização entre diferentes executores. A opção adotada deverá, contudo, permanecer vinculada à demonstração de que o não parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme análise específica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar.

A solução contempla, ainda, a execução da obra em conformidade com os projetos e especificações técnicas previamente elaborados, de forma a assegurar a adequada qualidade dos materiais e serviços, a segurança estrutural e operacional, a durabilidade dos sistemas construtivos, a funcionalidade do empreendimento e o atendimento às normas técnicas e legislações aplicáveis. A existência de projeto suficientemente detalhado constitui elemento essencial para a adequada execução da obra.

Dessa forma, a solução definida apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, permitindo que a Administração promova a contratação em condições objetivas, assegure adequada execução e fiscalização do empreendimento e obtenha, ao final, uma obra concluída em conformidade com os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e sustentabilidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

Fiscalização, Execução e Garantias da Obra

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Administração Pública, a qual exercerá o controle técnico, operacional e contratual, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas. A execução da obra deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, com cumprimento integral dos prazos definidos para cada etapa, assegurando a adequada evolução dos serviços e a compatibilidade entre execução física e desembolso financeiro. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, orçamentos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo, observando, ainda, as orientações da fiscalização, a legislação

vigente e as normas técnicas aplicáveis. Compete à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto contratual. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas exigidas. Caso sejam identificados materiais ou serviços em desconformidade, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, a substituição ou refazimento dos mesmos, inclusive após a entrega da obra, sempre que não atenderem às exigências técnicas estabelecidas.

Responsabilidade Técnica e Garantia da Obra

A execução da obra deverá observar as normas técnicas e a legislação aplicável, ficando a Contratada responsável pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

Nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não exime a Contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, devendo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, promover, às suas expensas, as medidas necessárias à reparação, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados, conforme determinado pela Administração.

A responsabilidade prevista no dispositivo legal permanecerá aplicável após o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais decorrentes da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

De forma complementar, poderão ser observadas as disposições pertinentes do Código Civil, especialmente aquelas relativas à responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança da obra, quando aplicáveis.

Dispensa de Projeto Executivo

Registra-se que o Projeto Básico contempla os levantamentos e soluções técnicas globais necessárias à adequada definição do objeto, possibilitando a montagem do plano de licitação e orçamento detalhado, sendo suficiente para a caracterização da solução pretendida, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, restando **dispensada a elaboração de projeto executivo** por inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades previstas para a contratação foram definidas a partir dos projetos e documentos técnicos elaborados pela equipe responsável, considerando as características, dimensões, métodos construtivos e especificações dos serviços necessários à execução da obra. Os quantitativos encontram-se detalhados nas respectivas memórias de cálculo, memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária que integram o processo administrativo, os quais constituem os documentos de suporte da presente estimativa.

Para a construção dos 02 (dois) blocos de sanitários, os quantitativos foram estabelecidos com base nos projetos arquitetônico e complementares, nas especificações construtivas e no orçamento elaborado para a execução integral das edificações, contemplando os serviços necessários às etapas de implantação, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pintura, louças e demais componentes previstos nos documentos técnicos. O Memorial Descritivo estabelece, inclusive, os sistemas construtivos e materiais a serem empregados, enquanto a planilha orçamentária discrimina os respectivos serviços, quantitativos e unidades de medição.

As estimativas foram elaboradas de forma individualizada para os diferentes serviços que compõem a obra, evitando-se a adoção de quantitativos genéricos ou estimados sem vinculação aos projetos, e considerando as interdependências existentes entre os serviços necessários à completa execução dos dois blocos de sanitários. Dessa forma, os quantitativos previstos correspondem aos serviços e fornecimentos necessários à entrega integral da obra em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas, o memorial descritivo, os projetos e o respectivo cronograma físico-financeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VOLOR
	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à			

1	construção de 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, no Município de Assis Chateaubriand /PR, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos do Convênio nº 902/2026, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades.	Obra	122,78 m²	R$ 738.403,79
			VALOR TOTAL	**R$ 738.403,79**

Os documentos técnicos que fundamentam os quantitativos serão disponibilizados como anexos ao Estudo Técnico Preliminar e permanecerão integrantes do processo administrativo, possibilitando a conferência, rastreabilidade e verificação dos critérios utilizados para a composição das quantidades estimadas, em atendimento ao **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. Assim, entende-se que a estimativa apresentada possui suporte técnico e documental suficiente para subsidiar a definição do objeto e a elaboração do orçamento da contratação.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 738.403,79

O **valor global estimado da contratação é de R$ 738.403,79 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos)**.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do orçamento detalhado da obra, considerando os projetos, memorial descritivo, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos que definem os serviços necessários à execução integral da construção dos 02 (dois) blocos de sanitários permanentes no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, em observância aos parâmetros estabelecidos pelos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O orçamento foi elaborado por profissionais legalmente habilitados, mediante a discriminação dos serviços, unidades, quantitativos, custos unitários, custos de mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, incidência do BDI e valores totais, permitindo a rastreabilidade entre os elementos técnicos do empreendimento e a formação do valor estimado. A planilha também apresenta a Curva ABC dos serviços, possibilitando a identificação dos itens de maior representatividade econômica na composição do orçamento.

Para a composição dos custos foram utilizadas, prioritariamente, referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, conforme a natureza e aplicabilidade dos serviços. A planilha demonstra expressamente a identificação da origem das composições utilizadas, permitindo a conferência dos custos unitários adotados.

O orçamento contempla os serviços necessários à execução integral dos 02 (dois) blocos de sanitários, abrangendo, entre outros, serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria e divisórias, cobertura, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, equipamentos, pintura, calçadas, serviços externos, limpeza final e demais componentes previstos nos projetos e documentos técnicos da obra.

Os quantitativos utilizados na formação do orçamento encontram-se fundamentados nos respectivos Memoriais de Cálculo, nos projetos e nas especificações técnicas, que apresentam os critérios e parâmetros utilizados para o dimensionamento dos serviços. A planilha orçamentária, por sua vez, estabelece a correspondência entre os quantitativos dimensionados, as respectivas unidades de medição, os custos unitários e os valores totais.

Entre os serviços de maior representatividade econômica encontram-se aqueles relacionados à alvenaria e divisórias, estruturas, cobertura, revestimentos e instalações, cujos custos estão discriminados na planilha orçamentária e vinculados às respectivas composições de referência, permitindo a análise de materialidade por meio da Curva ABC.

O orçamento também contempla os materiais, equipamentos, mão de obra e transporte necessários à execução dos serviços, observando as especificações constantes dos projetos e memoriais, de forma a assegurar que o valor estimado corresponda à execução integral da obra, não se limitando aos custos isolados dos principais serviços.

A composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI foi realizada de forma segregada, considerando a natureza dos custos envolvidos. Para os serviços de obra foi adotado percentual de 23,65%, enquanto para materiais foi adotado 15,28% e para equipamentos 19,69%. Os demonstrativos discriminam os componentes relativos à administração central, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras, lucro e tributos, tendo como referência metodológica o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

A adoção de percentuais diferenciados de BDI para serviços, materiais e equipamentos decorre das diferentes estruturas de custos incidentes sobre cada componente, proporcionando maior precisão na formação do preço de referência e evitando a aplicação indistinta de um único percentual sobre parcelas com características econômicas distintas.

Como instrumento complementar de controle, a Curva ABC foi incorporada à planilha orçamentária, permitindo identificar a participação relativa dos serviços na formação do custo total e concentrar a análise sobre os itens de maior materialidade econômica. Essa metodologia contribui para a verificação da consistência do orçamento e para o acompanhamento dos componentes de maior impacto financeiro.

A estimativa foi, portanto, elaborada de forma analítica e individualizada por serviço, mediante vinculação entre os quantitativos dimensionados nos memoriais de cálculo e projetos e os respectivos custos unitários, com identificação das fontes de referência, composições, BDI e valores totais. Dessa forma, evita-se a utilização de valores globais sem demonstração de sua composição e assegura-se maior transparência e rastreabilidade à formação do orçamento.

Dessa forma, considerando a utilização de referências oficiais de custos, a adoção de composições analíticas, a vinculação dos preços aos quantitativos definidos nos documentos técnicos, a composição segregada do BDI e a análise da Curva ABC, conclui-se que a estimativa do valor da contratação apresenta fundamentação técnica e econômica suficiente para servir como orçamento de referência do procedimento licitatório, em observância aos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Documentação comprobatória: em razão da extensão das planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI, memórias de cálculo, cronogramas e demais documentos utilizados na formação do valor estimado, estes encontram-se anexados ao presente ETP e ao respectivo processo administrativo, para fins de comprovação, rastreabilidade, conferência e eventual análise pelos setores competentes e órgãos de controle.

A seguir, são apresentadas as planilhas-resumo.

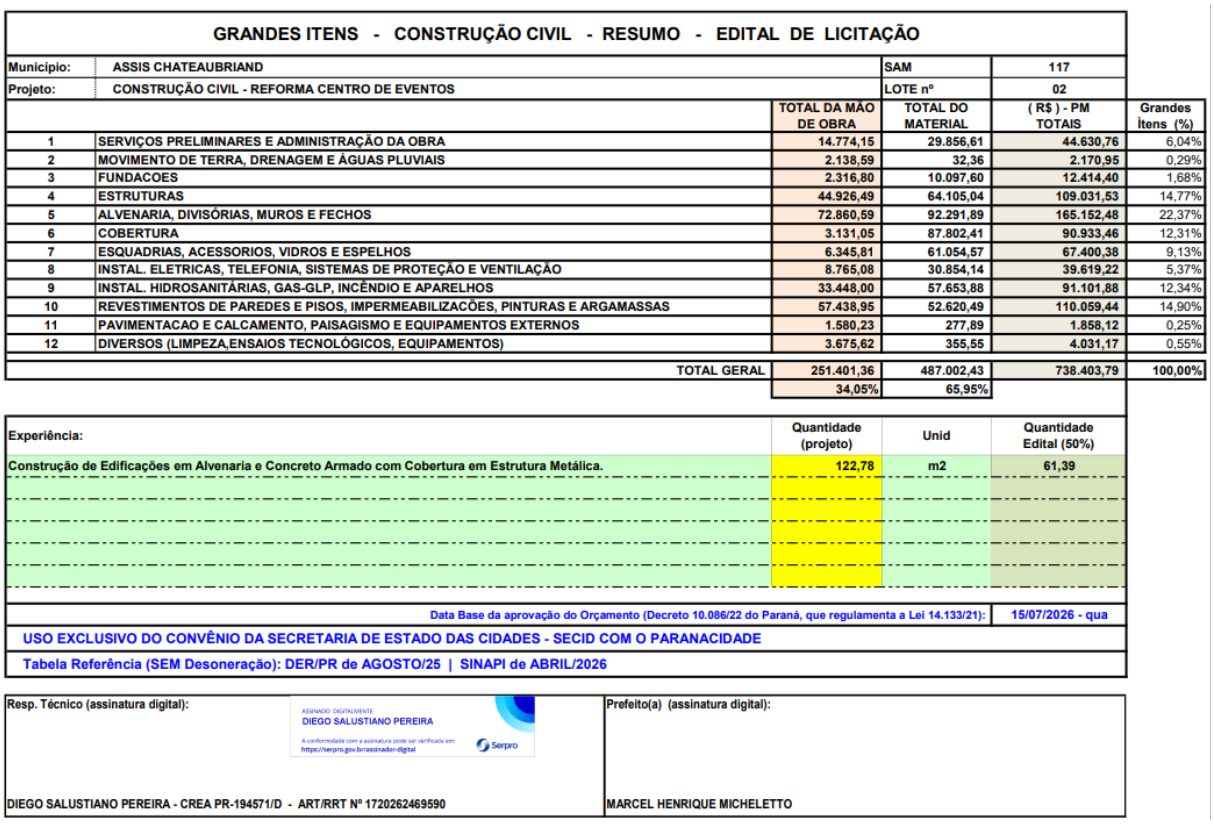

GRANDES ITENS - CONSTRUÇÃO CIVIL - RESUMO - EDITAL DE LICITAÇÃO

Município:	ASSIS CHATEAUBRIAND		SAM	117	
Projeto:	CONSTRUÇÃO CIVIL - REFORMA CENTRO DE EVENTOS		LOTE nº	02	
		TOTAL DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO MATERIAL	(R$) - PM TOTAIS	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	14.774,15	29.856,61	44.630,76	6,04%
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	2.138,59	32,36	2.170,95	0,29%
3	FUNDACOES	2.316,80	10.097,60	12.414,40	1,68%
4	ESTRUTURAS	44.926,49	64.105,04	109.031,53	14,77%
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	72.860,59	92.291,89	165.152,48	22,37%
6	COBERTURA	3.131,05	87.802,41	90.933,46	12,31%
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	6.345,81	61.054,57	67.400,38	9,13%
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	8.765,08	30.854,14	39.619,22	5,37%
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	33.448,00	57.653,88	91.101,88	12,34%
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	57.438,95	52.620,49	110.059,44	14,90%
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	1.580,23	277,89	1.858,12	0,25%
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	3.675,62	355,55	4.031,17	0,55%
	TOTAL GERAL	251.401,36	487.002,43	738.403,79	100,00%
		34,05%	65,95%		

Experiência:	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.	122,78	m2	61,39

Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 15/07/2026 - qua

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE

Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de AGOSTO/25 | SINAPI de ABRIL/2026

Resp. Técnico (assinatura digital): ASSINADO DIGITALMENTE DIEGO SALUSTIANO PEREIRA — A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital — Serpro

DIEGO SALUSTIANO PEREIRA - CREA PR-194571/D - ART/RRT Nº 1720262469590

Prefeito(a) (assinatura digital):

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características do objeto e a natureza dos serviços que o compõem, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, uma vez que a execução integral do empreendimento apresenta maior adequação sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Os serviços previstos possuem relação de interdependência e devem ser executados de forma coordenada e compatibilizada, de modo a assegurar a adequada sequência das etapas, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e a entrega do objeto em condições de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade.

A eventual divisão do objeto em diferentes itens ou lotes, com a contratação de empresas distintas, poderá aumentar as interfaces entre os responsáveis pela execução, dificultar a coordenação das etapas, gerar riscos de incompatibilidade entre serviços e materiais, ocasionar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas e comprometer a continuidade da execução. A concentração da execução em uma única contratada permite, nesse contexto, maior integração entre as etapas, definição mais clara das responsabilidades contratuais e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a execução do objeto de forma integral possibilita o aproveitamento de estruturas comuns de apoio, mão de obra, equipamentos, materiais, logística, mobilização e desmobilização, reduzindo custos indiretos que poderiam decorrer da contratação e gerenciamento de múltiplos executores. A fragmentação do objeto também poderia ocasionar perda de economia de escala e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e compatibilização de diferentes contratos.

A decisão pelo não parcelamento foi realizada considerando a **divisibilidade técnica e econômica do objeto**, não decorrendo exclusivamente da modalidade de licitação, do critério de julgamento ou do regime de execução adotados. Dessa forma, ainda que determinados serviços possam, individualmente, ser identificados ou mensurados de forma autônoma, sua contratação separada não se mostra, no caso concreto, mais vantajosa para a Administração, diante da necessidade de integração e coordenação das diversas etapas necessárias à conclusão do empreendimento.

Quanto ao **critério de julgamento pelo menor preço global**, sua adoção mostra-se compatível com a contratação do objeto em conjunto, permitindo a comparação objetiva das propostas pelo valor total ofertado para a execução integral do empreendimento, observados os requisitos de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório e a compatibilidade dos preços propostos com o orçamento de referência da Administração. Ressalta-se que o critério de julgamento pelo menor preço global não constitui, isoladamente, fundamento para o não parcelamento, sendo esta decisão justificada pelas características técnicas, operacionais e econômicas do objeto.

Diante disso, conclui-se que a execução do objeto em **contratação única** apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a integração dos serviços, a necessidade de coordenação entre as etapas, a redução de riscos decorrentes da atuação de múltiplos contratados, a maior eficiência na fiscalização e o potencial aproveitamento de economia de escala, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a viabilidade ou a execução da presente demanda. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários ao atendimento do objeto deste processo caracteriza-se como autônoma e atende, de forma independente, às necessidades específicas do município. Assim, não há dependência técnica, operacional ou contratual de outros processos licitatórios ou contratos vigentes para sua efetivação, reforçando a viabilidade e a clareza da contratação pretendida.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, indicado com o código nº 299, anexo I, Decreto nº. 677 /2026, de 18 de setembro de 2026, versão 1.19, e em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução da obra de engenharia objeto desta contratação, espera-se promover a melhoria permanente da infraestrutura sanitária do Centro de Eventos Ângelo Micheletto, proporcionando melhores condições de utilização, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários do espaço, especialmente durante a realização de eventos institucionais, culturais, comerciais e comunitários, gerando benefícios diretos à Administração Pública e à população.

Sob o aspecto da infraestrutura pública, espera-se disponibilizar 02 (dois) blocos de sanitários permanentes, concebidos de acordo com os projetos arquitetônico e complementares, contemplando instalações sanitárias destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Eventos, inclusive instalações acessíveis, proporcionando estrutura compatível com as necessidades identificadas para utilização do equipamento público.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, pretende-se reduzir a dependência de estruturas sanitárias provisórias para atendimento das demandas decorrentes da realização de eventos, proporcionando infraestrutura permanente integrada ao equipamento público. Tal medida tende a contribuir para maior racionalidade na organização dos eventos e para a redução de necessidades recorrentes relacionadas à disponibilização de estruturas sanitárias temporárias, quando estas forem utilizadas para complementar a demanda.

Quanto à qualidade da prestação dos serviços públicos, a contratação contribuirá para elevar o padrão de utilização do Centro de Eventos, assegurando melhores condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade aos frequentadores. A execução conforme os projetos e normas técnicas aplicáveis permitirá disponibilizar instalações sanitárias planejadas para uso coletivo, com condições adequadas de funcionamento e atendimento aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente.

Sob a perspectiva do atendimento ao cidadão, a contratação beneficiará diretamente participantes de eventos, expositores, comerciantes, visitantes, servidores públicos e demais usuários do espaço, proporcionando instalações sanitárias permanentes e acessíveis, compatíveis com a utilização do Centro de Eventos e com as demandas decorrentes da realização de atividades de interesse público.

A contratação também contribuirá para a melhoria das condições de atendimento aos comerciantes e expositores que utilizam o Centro de Eventos durante a realização de eventos, especialmente aqueles provenientes de outros municípios, conforme a necessidade identificada nos documentos técnicos da obra, proporcionando infraestrutura sanitária permanente para suporte às atividades desenvolvidas no local.

No aspecto da sustentabilidade, a execução da obra deverá observar práticas voltadas à redução de desperdícios, uso racional de materiais e adequada gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratação também contribuirá para a mitigação de riscos administrativos, operacionais e jurídicos, mediante a execução da obra com base em projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento elaborado com referências oficiais e fiscalização pela Administração, reduzindo a probabilidade de falhas construtivas, inadequações das instalações, problemas relacionados à acessibilidade, segurança e funcionamento da infraestrutura sanitária.

Por fim, a contratação apresenta capacidade de geração de valor público, ao qualificar a infraestrutura do Centro de Eventos Ângelo Micheletto e proporcionar melhores condições para sua utilização pela Administração e pela comunidade, contribuindo para a adequada realização de eventos e para o atendimento dos usuários de forma mais segura, higiênica, acessível e organizada.

Em síntese, espera-se que a contratação proporcione infraestrutura sanitária permanente, adequada, segura, acessível e funcional, reduzindo a dependência de estruturas provisórias, melhorando as condições de atendimento aos usuários e apoiando o adequado funcionamento do Centro de Eventos Ângelo Micheletto, com maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

15. Providências a serem Adotadas

Para o adequado prosseguimento da contratação e posterior execução do objeto, deverão ser adotadas pela Administração Municipal, conforme aplicável, as seguintes providências:

- Conclusão, aprovação e validação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, minuta do edital, minuta do contrato e demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório;
- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação;
- Obtenção, quando aplicável, das licenças, alvarás, aprovações, autorizações, outorgas, anuências e demais atos administrativos necessários à execução do objeto, junto aos órgãos competentes;
- Disponibilização da área, instalações ou demais condições necessárias para o início da execução contratual, quando pertinente;
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus substitutos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilização à futura contratada dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos indispensáveis à execução do objeto;
- Organização dos procedimentos internos para emissão das ordens de serviço, acompanhamento da execução contratual, fiscalização, recebimento do objeto e controle da execução física e financeira do contrato;
- Definição dos instrumentos e rotinas de fiscalização, acompanhamento das medições, recebimento provisório e definitivo, bem como dos mecanismos de controle da qualidade dos serviços executados;
- Adoção das demais providências administrativas, técnicas, orçamentárias e jurídico-regulatórias que se mostrarem necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

Não se identifica a necessidade de capacitação prévia dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, considerando que as atividades de gestão e fiscalização são inerentes às atribuições dos servidores designados e compatíveis com sua experiência funcional.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da obra de engenharia poderá ocasionar impactos ambientais temporários e permanentes, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as etapas de implantação do canteiro de obras, movimentação e escavação do solo, transporte de materiais, execução dos serviços e utilização de máquinas e equipamentos. Tais impactos foram considerados no planejamento da contratação e deverão ser mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das medidas de controle estabelecidas pela Administração e pelos órgãos ambientais competentes.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais destacam-se a geração de resíduos da construção civil, consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e matérias-primas, emissão de poeira e material particulado, emissão de gases provenientes da operação de máquinas e veículos, geração temporária de ruídos, movimentação de solo e eventual risco de contaminação do solo e das águas superficiais em decorrência do manuseio inadequado de combustíveis, lubrificantes ou outros insumos utilizados durante a execução dos serviços.

No que se refere à gestão dos resíduos, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e outras formas de aproveitamento dos resíduos, destinando-se aos locais ambientalmente licenciados apenas aqueles que não admitam reaproveitamento.

Como instrumento de gestão ambiental, a contratada deverá elaborar e implementar, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo órgão ambiental competente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

Sempre que aplicável, deverão ser observados os sistemas de logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010, promovendo-se o retorno aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos, embalagens e materiais sujeitos a esse regime jurídico, bem como assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos que não possam ser reutilizados ou reciclados.

Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, tais como controle da emissão de poeira mediante umidificação das áreas de circulação quando necessário, adequada cobertura das cargas transportadas, manutenção preventiva dos equipamentos para redução das emissões atmosféricas e dos níveis de ruído, controle da velocidade dos veículos no interior da obra, proteção das áreas e instalações existentes e adoção de medidas preventivas contra o carreamento de materiais e resíduos para sistemas de drenagem ou áreas adjacentes.

A contratada deverá promover o uso racional dos recursos naturais, buscando reduzir o consumo de água, energia elétrica e materiais de construção, bem como evitar desperdícios durante todas as etapas da execução. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais de qualidade comprovada, provenientes de fornecedores regularmente estabelecidos e produzidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a durabilidade da obra e para a redução dos impactos ambientais ao longo de sua vida útil.

Quanto à proteção do solo e dos recursos hídricos, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes, mantendo-se tais materiais armazenados em locais apropriados e dotados de contenção, devendo eventual ocorrência ser imediatamente comunicada e sanada mediante adoção das medidas corretivas cabíveis.

Quando exigível em razão das características do empreendimento ou da legislação aplicável, a contratada deverá observar todas as condicionantes constantes das licenças, autorizações ou demais atos administrativos expedidos pelos órgãos ambientais competentes, providenciando os documentos necessários à regular execução da obra e atendendo integralmente às exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Como requisito de conformidade socioambiental, a contratada deverá adotar procedimentos internos compatíveis com a natureza dos serviços executados, promovendo orientação e treinamento de seus colaboradores quanto às boas práticas ambientais, correta segregação dos resíduos, prevenção da poluição, uso adequado dos equipamentos de proteção ambiental e cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos que demonstrem a regular destinação dos resíduos gerados, tais como comprovantes de transporte, certificados de recebimento, manifestos de resíduos ou documentos equivalentes emitidos por empresas ou unidades devidamente licenciadas.

Por fim, a contratação deverá observar medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, ao consumo de recursos naturais, às emissões atmosféricas, aos ruídos e ao risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos. A adoção dessas medidas contribuirá para a execução ambientalmente adequada da obra, para a redução de desperdícios e para a destinação correta dos resíduos da construção civil, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação ambiental vigente e os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. Gestão e Fiscalização do Contrato

Fica designado para Gestão o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

Fica designado para a Fiscalização Técnica/Administrativa a Sr.ª Joseane Alice Soares, Arquiteta e Urbanista, CAU A1510703, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

Fica designado para a Fiscalização Substituta a Sr.ª Flavia de Fatima Emi Murakami, Eng.ª Civil - CREA-PR 181617/D, lotada na Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

18. Classificação Quanto ao Sigilo do ETP

A informação só pode ser classificada como sigilosa se atender aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011. Fora dessas situações, a Lei de Acesso à Informação não prevê a classificação como sigilosa. **No caso deste ETP, ele não é considerado sigiloso**, e suas informações, incluindo o orçamento, podem ser divulgadas desde o início do processo.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o planejamento efetuado pela Administração Municipal caso ocorrer a contratação desse serviço/obra, o mesmo atenderá plenamente o desejado que é atender aos munícipes. A contratação é **VIÁVEL**, justificando-se que de acordo com necessidade realizada pela equipe técnica, junto a demanda solicitada pela Secretaria, constatou que a execução desse serviço /obra se faz necessária para todos, oferecendo infraestrutura básica.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO

Agente Administrativo

ANDRESSA BEATRIZ MICHELIN

Coordenadora De Convênios E Captação De Recursos / Eng.ª Civil - CREA-PR 178435/D

MILENE CRISTINA ALEIXO FERREIRA ANGELELI

Secretária de Desenvolvimento Econômico , Trabalho e Turismo

Assinado digitalmente por
MARCEL HENRIQUE
MICHELETTO
Papel: Parte
(CPF 004.420.409-46)
Date: 24/11/2026 09:10:05 -03:00